

022

CRITÉRIOS DE VALIAÇÃO PARA LIQUIDAÇÃO DO DANO MORAL. *Elisangela Oliveira dos Santos, Leandro Zanitelli (orient.)* (UniRitter).

Inexistem critérios previstos por lei para fixação do dano moral. Os critérios existentes foram criados através de doutrina e jurisprudência para auxiliar o juiz em seu arbitramento, deve-se pautar em dois critérios: um de ordem subjetiva, onde o juiz deverá examinar a posição social ou política do ofendido e do ofensor, a intensidade da ofensa determinada pela culpa ou dolo; e outro de ordem objetiva, como a situação econômica do ofendido e do ofensor, o risco criado com a ação ou omissão, a gravidade e a repercussão da ofensa. Na avaliação do dano moral o órgão julgante deverá estabelecer uma reparação equitativa, baseada na culpa do agente, na extensão do prejuízo causado e na capacidade econômica do responsável. É CORRETO O USO DO CRITÉRIO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO OFENDIDO PARA LIQUIDAÇÃO DO DANO MORAL? “Um dos grandes desafios da ciência jurídica é o da determinação dos critérios de quantificação do dano moral, que sirvam de parâmetros para o órgão julgante na fixação do *quantum debeatur*”. P Ante a dificuldade de estimação pecuniária do dano moral, a disparidade de julgados, para alguns autores, o mais sensato seria se houvesse uma disciplina legal prescrevendo para impedir excessos, atendendo as peculiaridades de cada caso, ou a fixação de teto máximo par a determinação da quantia indenizatória.